

PROJETO DE LEI 01-00399/2013 do Vereador Laércio Benko (PHS)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. LAÉRCIO BENKO (PHS)

Ver. ORLANDO SILVA (PC DO B)

“Dispõe sobre o horário de funcionamento das Unidades de Saúde Básicas (UBS) e da Assistência Médica Ambulatorial (AMAS), que prestam serviços pelo período de 14 horas, no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As Unidades Básicas de Saúde (UBS) e as de Assistência Médica Ambulatorial (AMAS), no âmbito da cidade de São Paulo, deverão ter período mínimo de funcionamento diário de 14 (quatorze) horas, com horário de início de funcionamento às 07:00 horas e encerramento às 21:00 horas, de segunda a sábado, sem prejuízo.

Art. 2º As unidades de Assistência Médica Ambulatorial (AMAS) assim como as Unidades Básicas de Saúde (UBS) poderão estabelecer horários mais amplos de funcionamento, ou estabelecer horários diferenciados a fim de atender a peculiaridade local.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”